



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO N.º 100/2024/CSDPEAP

Regulamenta o gozo e a indenização das folgas compensatórias para Membros e Servidores.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP;

CONSIDERANDO que o Art. 102, § 1º da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019 estabelece que as folgas compensatórias não gozadas poderão ser indenizadas, na forma definida pelo Conselho Superior, apenas quando houver disponibilidade orçamentária.

RESOLVE

Art. 1º. O Defensor Público-Geral poderá conceder aos membros e servidores, por meio de portaria, folgas compensatórias em virtude da designação para atuação em plantões, mutirões, ações e atividades extraordinárias de interesse da instituição.

Art. 2º. As folgas concedidas, nos termos desta resolução, poderão ser indenizadas, a pedido, tomando-se como parâmetro a remuneração do mês em que ocorrer a atuação, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

§1º. O valor de cada dia de folgas corresponderá:

I - Membros: 1/30 (um trinta avos) do subsídio do membro de classe especial;

II - Servidores: 1/30 (um trinta avos) do salário base do cargo em Comissão CCDD-4;

§2º. Uma vez deferido o gozo da folga compensatória, não caberá posterior conversão em pecúnia, salvo revogação a pedido calcado em ato superveniente da administração superior;

§3º. As folgas não usufruídas no ano subsequente ao da aquisição poderão ser convertidas em pecúnia de acordo com cronograma a ser estabelecido por ato do Defensor Público-Geral.

Art. 3º. As folgas adquiridas anteriormente à vigência da Lei Complementar n.º 146, de 22 de dezembro de 2022, não poderão ser objeto de conversão em pecúnia, devendo ser usufruídas até o final do ano subsequente à publicação desta Resolução.

Art. 4º. Quando se tratar de conversão em pecúnia não paga no mesmo exercício do requerimento, esta poderá ser liquidada preferencialmente no ano seguinte, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da própria instituição.



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

Parágrafo único. O pagamento da indenização será realizado conforme edital publicado pelo Defensor Público Geral que deverá respeitar a equidade entre a quantidade de dias indenizados para membro ou servidor.

Art. 5º. O limite para o exercício do direito de folga será de 05 (cinco) dias úteis por mês, limitados a 30 (trinta) dias úteis por ano.

Parágrafo único. O limite previsto no *caput* poderá ser excepcionado, mediante requerimento devidamente fundamentado, no qual o requerente deverá demonstrar o fato extraordinário, caso fortuito ou força maior que dá ensejo a exceção, cujo deferimento cabe à Corregedoria-Geral.

Art. 6º. As folgas adquiridas nos termos da resolução que regulamenta os Plantões a serem realizados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá poderão ser indenizadas nos termos desta Resolução.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 20 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá

ELENA DE ALMEIDA ROCHA

Subdefensora Pública-Geral - Conselheira Nata

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Corregedor-Geral - Conselheiro Nato

PEDRO VINÍCIUS FERREIRA PINTO

Conselheiro Eleito

RENATA GUERRA PERNAMBUCO

Conselheira Eleita

MARIANA FERNANDES CARDOSO

Conselheira Eleita

NICOLE VASCONCELOS LIMA

Conselheira Eleita

GABRIEL CORREIA DE FARIAS

Conselheiro Eleito